



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 97 de 09 de AGOSTO de 2010

PUBLICADO

Em 14 de agosto de 2010
no Est. em Notícias, Ed. 259

Sônia SEGOV

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 89 de 16 de dezembro de 2009 no que se refere à gratificação dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto das escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das gratificações a serem pagas aos Diretores e Diretores Adjuntos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal na forma do quadro abaixo:

| Nº DE ALUNOS | CLASSIFICAÇÃO | VALOR | |
|--------------|---------------|----------|--------------|
| | | DIRETOR | DIR. ADJUNTO |
| 01 a 250 | I | 1.184,00 | - |
| 251 a 500 | II | 1.302,40 | 1.004,00 |
| 501 a 750 | III | 1.432,64 | 1.104,40 |
| 751 a 1000 | IV | 1.575,90 | 1.214,84 |
| 1001 a 1250 | V | 1.733,99 | 1.336,32 |
| 1251 a 1500 | VI | 1.907,38 | 1.469,95 |
| 1501 a | VII | 2.098,11 | 1.616,94 |

Art. 2º - Ao professor da Rede Pública Municipal que for designado para exercer o cargo de Diretor e ou Diretor Adjunto de estabelecimento escolar ou professor nomeado para estes mesmos cargos será concedida gratificação estabelecida no Art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º- Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 89 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2010.


SÉRGIO SOARES
Prefeito

